



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB necessita de suporte técnico especializado para a adequada execução das rotinas contábeis relacionadas às áreas de pessoal, previdenciária e obrigações acessórias, incluindo RAIS e DIRF.

A demanda decorre da complexidade dos procedimentos, da necessidade de observância às constantes atualizações legais e do cumprimento rigoroso dos prazos e exigências normativas, de modo a assegurar a regularidade dos atos administrativos e a correta prestação das informações aos órgãos competentes.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Devido à necessidade contínua dos serviços contábeis, faz-se necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses, considerando que tais serviços não podem sofrer interrupções. A natureza das atividades exige atuação permanente do profissional, em razão das demandas recorrentes e da necessidade de análises e procedimentos decorrentes de obrigações legais e administrativas.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de serviços de assessoria contábil especializada nas áreas; pessoal, previdenciária, RAIS e DIRF de notória especialidade através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com serviços contábeis para o objeto em questão, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 24.000,000 (vinte e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

quatro mil reais) e um valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), junto ao escritório contábil: **RAQUEL DANTAS PEREIRA – CNPJ Nº 13.449.594/0001-64.**

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria contábil, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o escritório manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de assessoria contábil especializada, pretende-se assegurar a correta execução das rotinas das áreas de pessoal e previdenciária, bem como o adequado cumprimento das obrigações acessórias, incluindo RAIS e DIRF.

Busca-se garantir a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente, a fidedignidade das informações prestadas aos órgãos competentes, o cumprimento dos prazos legais e a redução de riscos de inconsistências que possam gerar sanções ou prejuízos à Administração Pública.

VII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do Município e com fundamento nos elementos apresentados neste estudo, considera-se viável a contratação dos serviços contábeis por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Documento de Formalização da Demanda. Tal medida mostra-se compatível com os objetivos institucionais deste órgão, além de revelar-se adequada sob os aspectos técnico e econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 09 de fevereiro de 2026


RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA